



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2002**

Que altera a Lei Municipal nº 645 de 24 de Junho de 1983, e dá outras providências.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 34 (trinta e quatro) da Lei Municipal nº 645 de 24 de Junho de 1983 e parágrafos, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art.34º** - Os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos a qualquer título, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio e limpeza os quintais, pátios, prédios e terrenos de sua propriedade ou posse.

**§1º** - Não será permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, ou servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano do município.

**§2º** - Sendo constatado a infringência a este artigo e parágrafos, a Prefeitura notificará aos proprietários ou possuidores dos terrenos, concedendo-lhes o prazo máximo de 10 (dez) dias para que se adequem a Lei, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura a (s) devida (s) limpeza (s), cobrando-se os custos daí decorrentes, do notificado, cujo (s) valor (es) será (ão) lançados juntamente com a cobrança do I.P.T.U. do imóvel objeto.

**§3º** - Não ficará (ão) isento (s) do (s) pagamento (s) da (s) multa (s) o proprietário ou possuidor do terreno cuja (s) limpeza (s) tenha (m) sido realizada (s) pela Prefeitura. A (s) multa (s) prevista (s) será (ão) lançada (s) também no carnê do I.P.T.U. do imóvel objeto.

**§4º** - O valor para cada limpeza realizada pela Prefeitura poder ser estabelecido através de Decreto juntamente com o estabelecimento dos demais preços públicos municipais, corrigido anualmente pela variação do valor de Referência do Município.

**Art.2º** - O Artigo 32 (trinta e dois) da Lei Municipal nº 645 de 24 de junho de 1983, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.32º** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de duas Unidades do valor de Referência do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art.3º** - O artigo 39 (trinta e nove) da Lei Municipal nº 645 de 24 de Junho de 1983 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.39º** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de duas Unidades do valor de Referência do Município.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2002.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado